

Dispõe sobre o reembolso de despesas com imunização preventiva, no âmbito da assistência à saúde suplementar destinada a magistrados e servidores em atividade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados pelas ações de imunização de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que atingiram aproximadamente 76% (setenta e seis por cento) do público-alvo e contribuíram para a redução significativa dos índices de absenteísmo no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que, concluída a etapa inicial das ações de imunização, mostra-se pertinente a continuidade da iniciativa, com foco nas vacinas de aplicação periódica e naquelas elegíveis por regulamento próprio;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por intermédio do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, reconhece a importância da promoção e da preservação da saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como estabelece, como diretriz estratégica, o zelo pelas condições de saúde com vistas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0083660-44.2026.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o reembolso de despesas com imunização preventiva, no âmbito da assistência à saúde suplementar destinada a magistrados e servidores em atividade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins de reembolso de despesas com imunização preventiva, serão observados os tipos de vacinas, o público ao qual se destinam, as faixas etárias e os valores indicados no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º O reembolso das vacinas aplicadas fora das faixas etárias previstas no Anexo Único desta Portaria dependerá da apresentação de prescrição médica emitida na data da aplicação da vacina ou em até 90 (noventa) dias anteriores a essa data.

Art. 2º O pedido de reembolso de despesas com imunização preventiva será realizado por meio de autodeclaração em sistema disponibilizado pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, devendo o beneficiário formalizá-lo em até 3 (três) meses, contados da data de aplicação da vacina ou, nos casos de esquema vacinal composto por múltiplas doses, da data de aplicação da última dose.

§ 1º O reembolso será processado em folha de pagamento, conforme cronograma definido pela Presidência do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Será reembolsada a integralidade dos valores previstos no Anexo Único desta Portaria ou do valor constante do documento fiscal referente à aplicação da vacina, prevalecendo-se o menor valor.

§ 3º Os valores de reembolso observarão os limites estabelecidos pela Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, e pela Resolução do CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, computadas, para esse fim, as quantias percebidas pelo beneficiário no período a que se refere o caput deste artigo, a título de auxílio-saúde, não sendo reembolsável a parcela que exceder tais limites.

Art. 3º O beneficiário deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do reembolso, os originais dos seguintes documentos comprobatórios da imunização:

I - nota fiscal emitida em nome do beneficiário;

- II - comprovante de vacinação ou cartão de vacinação contendo o registro da aplicação;
- III - prescrição médica emitida em data igual ou anterior à da aplicação da vacina, na hipótese do § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Sempre que solicitado pela Administração do Tribunal, o magistrado ou o servidor deverá apresentar os documentos comprobatórios relativos ao pedido de reembolso.

§ 2º A recusa injustificada de apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao pedido de reembolso, por magistrado ou servidor, implicará a devolução, mediante desconto em folha de pagamento, dos valores reembolsados pelo Tribunal, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não serão reembolsáveis as despesas decorrentes de vacinas:

- I - aplicadas antes da publicação desta Portaria;
- II - disponibilizadas no âmbito das campanhas públicas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Os valores de reembolso previstos no Anexo Único desta Portaria poderão ser atualizados anualmente, mediante pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Saúde do Trabalho - GERSAT, desde que haja disponibilidade orçamentária para suportar a respectiva despesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
(a que se refere o § 1º do art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.859, de 5 de outubro de 2026)

| RELAÇÃO DE VACINAS PASSÍVEIS DE REEMBOLSO |                                   |                                   |                |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| TIPO DE VACINA                            | PÚBLICO-ALVO                      | QUANTIDADE DE DOSES               | VALOR POR DOSE |
| Influenza (tetra, penta ou hexavalente)   | geral, independente da idade      | dose única anual                  | R\$ 140,00     |
| Efluela                                   | idade igual ou superior a 60 anos | dose única anual                  | R\$ 290,00     |
| Vírus Sincial Respiratório (VSR)          | idade igual ou superior a 60 anos | dose única, sem reforço periódico | R\$ 1.691,00   |
| HPV9                                      | idade entre 20 a 45 anos          | 3 doses, sem reforço periódico    | R\$ 1.134,00   |
| Herpes-Zóster                             | idade acima de 50 anos            | 2 doses, sem reforço periódico    | R\$ 921,50     |
| Pneumocócica 20                           | idade acima de 50 anos            | dose única, sem reforço periódico | R\$ 589,00     |
| Dengue                                    | idade abaixo de 60 anos           | 2 doses, sem reforço periódico    | R\$ 560,00     |